



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 ORIUNDO DO PROCESSO
DE PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2023

Aos 06 (seis) de abril do ano de 2023, autorizado pelo processo de Pregão Presencial nº 010/2023, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº022, de 04 de abril de 2017, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, representado por seu Prefeito Municipal, SR. ALVARO JOSÉ GIACOBBO, e a licitante vencedora. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **ECO DIEHL SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.528.802/0001-58, com sede no Município de Estrela/RS, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador no final firmado, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 MATERIAL (LOTE I)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNI.	VALOR UNITÁRIO R\$
01	Tubo Galvanizado 2" x 3,75mm	TUPER	600	M	R\$ 138,40
02	Luva galvanizada 2"	HIDROCONEX	100	UN	R\$ 40,00
03	Tubo Galvanizado 1.1/2" x 3,35mm	TUPER	300	M	R\$ 108,00
04	Luva galvanizada 1.1/2"	HIDROCONEX	50	UN	R\$ 29,20
05	Cabo trifásico 3x6mm	CONDUMIG	300	M	R\$ 26,90
06	Cabo trifásico 3x10mm	CONDUMIG	200	M	R\$ 41,32
07	Cabo trifásico 3x16mm	CONDUMIG	200	M	R\$ 66,40
08	Cabo 3x25mm	CONDUMIG	200	M	R\$ 106,00
09	Válvula de retenção 2"	DOCOL	20	UN	R\$ 338,00
10	Válvula de retenção 1.1/2"	DOCOL	10	UN	R\$ 226,00
11	Chave Boia	MARGIRIUS	10	UN	R\$ 62,00
12	Placas AZ – Via rádio	AZ	06	UN	R\$ 520,00
13	Controlador de carga via rádio	AZ	06	UN	R\$ 346,00
14	Rx AZ – Via rádio	AZ	06	UN	R\$ 520,00
15	União 63 mm PEAD PN 16	IRRITEC	20	UN	R\$ 124,00
16	União tupy press 2"	TUPY PRESS	20	UN	R\$ 346,00
17	Motobomba submersa 6" 25CV 380V 40 estágios – AMT 600m 10.000L/H	LEÃO	02	UN	R\$ 24.782,00
18	Motobomba submersa 6" 18CV 380V 30 estágios – AMT 330m 10.000L/H	LEÃO	02	UN	R\$ 25.503,00
19	Motobomba submersa 6" 10CV 380V 15 estágios – AMT 170m 10.000L/H	LEÃO	02	UN	R\$ 14.680,00
20	Motobomba submersa 6" CV 380V 16 estágios – AMT 186m 6.000L/H	LEÃO	02	UN	R\$ 14.000,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

21	Motobomba submersa 6" 5.5CV 380V 13 estágios – AMT 151m 6.000L/H	LEÃO	02	UN	R\$ 12.500,00
-----------	--	------	----	----	---------------

1.2 SERVIÇOS (LOTE II)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI.	VALOR UNITÁRIO R\$
01	Chamado Técnico	100	UN	R\$ 640,00
02	Serviço de substituição motobomba poço profundo até 600m	04	UN	R\$ 13.423,00
03	Serviço de substituição motobomba poço profundo até 400m	08	UN	R\$ 11.180,00
04	Serviço de substituição motobomba	15	UN	R\$ 2.880,00
05	Serviços de recuperação rede hidráulica, adutora	200	Horas	R\$ 128,00
06	Limpeza e recuperação poço artesiano com equipamento perfuratriz	04	UN	R\$ 16.320,00
07	Recuperação motobomba submersa 25CV 380V 6" AMT 600m vazão 10.000L/H- Base troca	04	UN	R\$ 13.602,00
08	Recuperação motobomba submersa 18CV 380V AMT 330m vazão 10.000L/H- Base troca	04	UN	R\$ 11.360,00
09	Recuperação motobomba submersa 5CV a 10CV 380V AMT 186m	04	UN	R\$ 8.540,00
10	Recuperação controle automático boia – Via rádio	10	UN	R\$ 1.720,00
11	Recuperação quadro de comando trifásico até 20CV.	10	UN	R\$ 1.358,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente até o último dia do mês da entrega dos materiais e da prestação dos serviços.

3.2 O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o devido processo de empenho.

3.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

3.4 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

3.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

3.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

3.6 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, no setor responsável pela fiscalização do



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

contrato, os seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

3.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

3.9 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

3.10 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, Administração Pública poderá:

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

4.4.1 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, a Administração Pública procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1 Os materiais serão fornecidos mediante demanda, sendo solicitados conforme a necessidade da Secretaria de Obras e Trânsito.

5.2 Depois de formalizada a solicitação, a Contratada deverá **disponibilizar e entregar dos materiais na Secretaria de Obras e Trânsito ou no local por ela indicado, no prazo máximo, de 05 (cinco) dias da solicitação.**

5.3 Os materiais deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, sendo que aqueles considerados inadequados serão devolvidos, devendo ser substituídos e o pagamento correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

5.3.1 Entendem-se por materiais inadequados aqueles que apresentarem-se com inferior qualidade, e/ou fora das especificações exigidas e/ou deteriorações.

5.4 O deslocamento deverá ser feito por conta da empresa contratada, a qual deverá possuir veículo adequado para as atividades junto às redes d'água administradas pelo Município;

5.5 A empresa deverá disponibilizar um telefone para emergência 24 horas.

5.6 O prazo para o início da prestação dos serviços é de no máximo 02 (duas) horas a contar da solicitação do Secretário de Obras e Trânsito.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº010/2023, deve:

6.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta assumida com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.2 Utilizar nos serviços peças e acessórios novos e genuínos;

6.1.3 Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços;

6.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

6.1.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.6 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.8 Não transferir a outrem a execução dos serviços.

6.1.9 Arcar com todas as despesas para fornecimento dos materiais e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

6.1.10 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

6.1.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

6.1.12 Oferecer garantia preventiva e corretiva, de no mínimo 01 (um) ano ou a do fabricante se de prazo superior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº010/2023, deve:

7.1.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os materiais dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência (ANEXO I);

7.1.2 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos serviços e materiais solicitados, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

7.1.3 Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA;

7.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

7.1.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência (ANEXO I);

7.1.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É vedada a subcontratação parcial e/ou total dos objetos desta licitação.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1 Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da entrega e recebimento dos itens adquiridos será realizada pelo **GESTOR Sr. Secretário Municipal de Obras e Trânsito (Sr. Valentin Radaelli)** e pelo **FISCAL Servidor Público Municipal Sr. Roberto Roveda**, cabendo aos mesmos o acompanhamento, o controle e a aceitação dos mesmos conforme deverão constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

10.2 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer produto que não estiver de acordo com as especificações do edital.

10.3 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer item, que não corresponder às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I), num prazo máximo de 24 horas após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1 Multa:

a) Pelo atraso injustificado no início e/ou no fornecimento dos materiais, nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

b) Pelo não fornecimento dos materiais a contento, sem justa causa, será aplicada multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

c) Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

d) Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% até 10% sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.2 As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

12.3 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 Nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) Não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do Contrato;
- g) Fraudar a execução do Contrato;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; ou
- j) Cometer fraude fiscal.

12.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá poder ser enviado por e-mail ou protocolado no Protocolo Central do município.

12.7 O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O termo de REGISTRO DE PREÇOS vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura da presente ATA de registro de preços.

13.2 Durante o prazo de validade da ATA inexistirá obrigatoriedade, por parte do Município, de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

13.3 Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A rescisão das obrigações decorrentes da presente contratação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº8.666/93.

14.2 A rescisão da ata pelo Município poderá ocorrer quando:

14.2.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata.

14.2.2 A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se o Município não aceitar sua justificativa.

14.2.3 A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços.

14.2.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

14.2.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução.

14.2.6 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pelo Município.

14.2.7 Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

14.3 A rescisão da ata pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

14.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na **cláusula sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

14.3.2 A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora ou por recusa, a comunicação será feita por publicação no órgão de imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação.

14.4 O Município, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento do objeto da ata.

As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu serão dirimidas no Foro da Comarca de Encantado - RS, esgotadas as vias administrativas.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO, Prefeito de Doutor Ricardo - RS, e pelo Sócio Administrador, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

CONTRATANTE
Município de Doutor Ricardo - RS

CONTRATADA
Detentora da Ata

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº